



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3912

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Escolas

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 25/10/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 70/94. Modifica a denominação da Escola Municipal Santo Inácio, localizada na Fazenda Santo Inácio, para Escola Angélica Lopes da Silva.

Controle Interno – Caixa: 11 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 06

Espécie: Pl
Categoria: Escola Municipal
U: 11
Ordem: 25
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 70/94

Autor: Vereador Ildéu Maia

Assunto:

Modificando a denominação da Escola Municipal Santo
Inácio para Escola Angélica Lopes da Silva.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 25.10.94
- 2 Aprovado em primeira discussão em 01.11.94
- 3 Aprovado em segunda discussão em 08.11.94
- 4 Aprovado em terceira discussão em 10.11.94
- 5 A sanção em 10.11.94
- 6 Arquive-se
- 7
- 8
- 9
- 10

Carta



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Modifica denominação de Escola Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e
e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - A Escola Municipal Santo Inácio, que
funciona na localidade rural denominada Fazenda Santo Inácio, nes-
te Município, passa a denominar-se Escola Angélica Lopes da
Silva .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claro,
ros, 25 de outubro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR
EM 08 DE novembro DE 1994

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Pedagogia
EM 08 DE novembro DE 1994

PRESIDENTE


Vereador Sebastião Ildeu Maia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR
EM 10 DE novembro DE 1994

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 10 DE novembro DE 1994

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
20/10/94
 EM DE DE 19
Presidente

É legal e constitucional.

NE Gomes: Tomarão da Cunha.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 01 DE novembro DE 1994
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Demanda
06/11/94
EM 01 DE novembro DE 1994
Presidente

Senhor Pela aprovação, compõe o direito e mandado, Tocantins
 da Comunidade, em homenagem, a Sra. Angélica, pelos
 seus relevantes serviços e dedicação à essa Comunidade —
 Angélica Lopes da Silva.

NE Gomes: (Tomarão da Cunha)
Presidente 00-00-0000 00-00-0000

Os abaixo-assinados, moradores da comunidade rural denominada Fazenda Santo Inácio, vêm, através do presente documento, manifestar o desejo de que a Escola Santo Inácio, que funciona nesta localidade, passe a denominar-se Escola Professora Angélica Lopes da Silva, numa homenagem a essa saudosa mestra, que durante muitos anos prestou os mais relevantes serviços a esta comunidade, como educadora das mais competentes e dedicadas que, pelo seu trabalho, tornou-se merecedora da estima, do apreço e do respeito de todos que a conheceram e com ela conviveram.

- Helme Alva Maia Adão Ferraz Veloso
- João Batista Dias da Silva
- Reinaldo Barbosa da Silva
- Antônio Soares de Oliveira
- Mário da Conceição Alves Santos
- Ademar Silveira de Oliveira
- Marcelo Ribeiro Maia
- José Batista
- Manoel da Conceição Santos
- José Lino Ribeiro Silva
- D. Adolfo Barbosa Silva
- Edmilia Lopes Barbosa
- Bruno Lopes Barbosa
- José Luiz Matos Ruas.
- João Vaz Geraldo
- Francisco Pereira dos Santos
- Sandro de Souza Santos
- Dilia Pereira do Nascimento Góis
- Moacir José Mach
- Lúcio Júlio Góis
- Rita Bentes Cardoso
- Simone Delesso Fonseca
- Luis Carlos Bentes Fonseca
- João Francisco Maia

Lei nº 1907, de 27 de fevereiro de 1991



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Denomina Escola Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

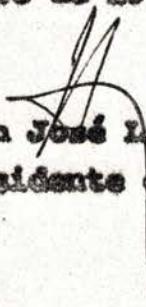
Artigo 1º - A Escola Municipal da localidade rural de Santo Inácio, neste Município, passa a denominar-se Escola Municipal Jequim Soares da Silveira.

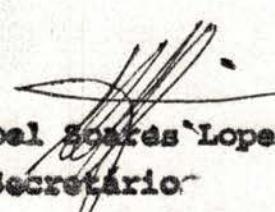
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a fagam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de fevereiro de 1991.


Ivan José Lopes
Presidente da Câmara


Mancel Soares Lopes
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 06 de dezembro de 1994

Ofício nº: 383/94

Assunto : Encaminhando projeto para sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei inclusão que modifica a denominação da Escola Municipal Santo Inácio, para Escola Angélica Lopes da Silva.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador João Hamilton Silveira
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
D.D. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS